



TERCEIROS

ANO II, Nº 138. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. QUARTA FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

LEI	Nº 002
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	Nº 004
EXTRATO DE CONTRATO	Nº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

LEI

LEI Nº. 486/2021 20 DE SETEMBRO DE 2021. “Institui a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências” O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Vanderly Gomes Miranda, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL - no Município de Amarante do Maranhão, de que trata esta Lei. Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Art. 3º - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço. Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação. Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel. Art. 5º - É fixado o valor da Taxa Mensal em R\$5,00 (cinco reais) para imóveis residenciais, em R\$10,00 (dez reais) para imóveis comerciais e R\$50,00 (cinquenta reais) para imóveis industriais. Parágrafo Único. As pessoas de baixa renda que estiverem cadastradas no CRAS e recebam bolsa família, ficam isentas do pagamento da taxa criada nesta lei. Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará na secretaria de Tributos Art. 7º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal. Art. 8º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de setembro de 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal

LEI Nº 487/2021 20 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PLANSAN DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-MA. PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Vanderly Gomes Miranda, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei institui as Diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, a qual tem por finalidade garantir a salubridade do território urbano e rural, além do bem estar ambiental de seus habitantes. Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes. Art. 3º. A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento. Art. 4º. Fica vedado o regime de concessão ou permissão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento

sanitário, cabendo ao Município organizar e prestar diretamente os serviços, ou delegá-los a consórcio público ou empresa pública através da gestão associada por intermédio de um contrato programa. **Parágrafo único.** A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do SAAE e contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal. **Art. 5º.** O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico. **Art. 6º.** Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados. **Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei considera-se: **I** – Salubridade Ambiental: como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana, rural e indígena; **II** – Saneamento Ambiental: como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados; **III** – Saneamento Básico: como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental. **SEÇÃO I Dos princípios Art. 8º.** A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios: **I** - A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular; **II** - A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na gestão; **III** - A melhoria contínua da qualidade ambiental; **IV** - O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental; **V** - A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços; **VI** - A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico; **VII** - A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico. **SEÇÃO II Das Diretrizes Gerais Art. 9º.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes: **I** - Administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) no saneamento básico ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva; **II** - Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis; **III** - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores; **IV** - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal com entre os diferentes níveis governamentais; **V** - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas

socioeconômicas da população; **VI** - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental; **VII** - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações; **VIII** - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; **IX** - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento; **X** - Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na temática do saneamento básico e áreas afins; **XI** - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária; **XII** - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços. **CAPÍTULO I Do Sistema Municipal de Saneamento Básico SEÇÃO I Da Composição Art. 10.** A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico. **Art. 11.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Amarante do Maranhão - MA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico. **Art. 12.** O sistema Municipal de Saneamento Básico de Amarante do Maranhão-MA contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão: **I** - Conselho Gestor do Saneamento Básico; **II** - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico; **III** - Plano Municipal de Informações em Saneamento; **IV** - SAAE. **SEÇÃO II Do Conselho Gestor do Saneamento Básico Art. 13.** Fica criado o Conselho Gestor do Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto ao SAAE. **Art.14.** A estrutura do Conselho Gestor, suas competências e composições deverão ser definidas em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias. **SEÇÃO III Do Plano Municipal de Saneamento Básico Art. 15.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Amarante do Maranhão/MA destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento. **Art. 16.** O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado e conterá, dentre outros, os seguintes elementos: **I** - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão; **II** - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais; **III** - Estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo; **IV** - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível; **V** - Programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento. **Art. 17.** O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado a cada dois anos, durante a realização do Fórum de Saneamento e Meio Ambiente, tomando por base os relatórios sobre o saneamento básico. **§ 1º.** Os relatórios referidos no “caput” do artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelos Conselhos Gestor e de Saneamento Básicos reunidos sob o título de “*Situação de Saneamento Básico do Município*”. **§ 2º.** O relatório “Situação de Saneamento Básico do Município”, conterá dentre outros: **I** - Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbana e rural; **II** - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento; **III** - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas. **§3º.** Os investimentos

previstos para cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar de acordo com Plano Plurianual assim como LDO e LOA. **SEÇÃO IV Do Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente Art. 18.** O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente reunir-se-á a cada dois anos, durante o mês de maio com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para formulação da Política Municipal de Saneamento Básico. **Art. 19.** O Fórum será convocado pelo SAAE ou, extraordinariamente, pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico. **§1º.** O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Gestor do Saneamento Básico e submetidas ao respectivo Fórum. **SEÇÃO V Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento – FMGC para concentrar recursos destinados a projetos de interesse de saneamento municipal. **§1º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento – FMGC: **I** - Dotações orçamentárias; **II** - Arrecadação de multas previstas; **III** - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; **IV** - As resultantes de convênios, contratados e consórcios celerados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja produção seja de competência do SAAE, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; **V** - As resultantes de doações a que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos, nacionais, estrangeiros e internacionais; **VI** - Rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; **VII** - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento – FMGC. **§2º.** O Conselho Gestor do Saneamento Básico será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de saneamento básico. **Art. 21.** O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento – FMGC, destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaque para investimentos em esgotamento sanitário e contribuir com acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e o cumprimento do proposto e regado por Lei Municipal e seus dispositivos. **SEÇÃO VI Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico Art. 22.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão: **I** - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município; **II** - Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento; **III** - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico. **§1º.** Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico. **§2º.** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento. **CAPÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias Art. 23.** O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico – PLANSAN de Amarante com vigência é aquele apresentado como documento base para análise e aprovação da presente Lei. **Art. 24.** Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei. **Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da sua promulgação. **Art. 26.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas, se necessário. **Art. 27.** Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação. **Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de setembro de 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA** Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **DANIELA LIRA DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 23.847.322/0001-76, localizada na Av. Nicolau Dino, Nº 1306, Centro – Amarante do Maranhão – MA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 896.209,60 (oitocentos e noventa e seis mil duzentos e nove reais e sessenta centavos)** e **JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.969.621/0001-06, localizada na Rua Guanabara, nº 162, Entroncamento – Imperatriz – MA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.941.987,00 (um milhão novecentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 de Setembro de 2021. **GABRIEL VIANA LIMA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **LEIMAR MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.233.920/0001-16, localizada na Av. Leopoldina, Nº 1415, Vila Leopoldina – São Paulo – SP, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 30.314,00 (trinta mil trezentos e catorze reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 de Setembro de 2021. **GABRIEL VIANA LIMA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **R. S. DO NASCIMENTO – COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 40.385.116/0001-00, localizada na Rua Sálvio Dino, Nº 560, Bairro Vila Lobão – Imperatriz – MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 232.226,90 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 de Setembro de 2021. **GABRIEL VIANA LIMA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-10. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 91.886,04 (noventa e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0218 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 021800 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08 244 0052 2162 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O SMAS; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R\$ 56.479,50;** 0.1.01 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Denha Miranda da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e o Sr. Cleito Rodrigues da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sra. Denha Miranda da Silva **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-9. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 123.440,40 (cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2053 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE R\$ 5.500,00; 0.1.01 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Cleito Rodrigues da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho **Secretária Municipal de Educação**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-8. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 300.866,95 (trezentos e mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO A EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 0211 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R\$ 405.470,62; 0.1.19 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Cleito Rodrigues da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho **Secretária Municipal de Educação**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-7. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 274.051,18 (duzentos e setenta e quatro mil cinquenta e um reais e dezoto centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 – PODER EXECUTIVO; 0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 – SAÚDE; 10 301 – ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 1316

– INVESTIMENTO; 10 301 1316 1097 0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R\$ 44.000,00; SIGNATÁRIOS:** Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Cleito Rodrigues da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia **Secretário Municipal de Saúde**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-6. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 223.651,38 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0204 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 2025 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R\$ 100.150,00; 0.100 001.001 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco – Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Cleito Rodrigues da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sr. José Ronaldo Morais Franco **Secretário Municipal de Administração**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-5. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CARREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 34.694,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0218 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 021800 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08 244 0052 2162 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O SMAS; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 56.479,50; 0.1.01 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS: Sra. Denha Miranda da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e o Sr. Wallisson dos Santos – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sra. Denha Miranda da Silva **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-4. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARRREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 88.249,00 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2053 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.500,00; 0.1.01 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Wallisson dos Santos – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho **Secretária Municipal de Educação**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-3. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARRREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços

da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 225.168,00 (duzentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e oito reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 – **FUNDO DE MANUTENÇÃO A EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 0211 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 405.470,62; 0.1.19 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Wallisson dos Santos – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho **Secretária Municipal de Educação**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-2. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARRREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 148.306,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e seis reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 – PODER EXECUTIVO; 0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 – SAÚDE; 10 301 – ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 1316 – INVESTIMENTO; 10 301 1316 1097 0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 44.000,00; SIGNATÁRIOS:** Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Wallisson dos Santos – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia **Secretário Municipal de Saúde**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210920-PE-031/2021-1. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CARRREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0204 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 2025 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.150,00; 0.100 001.001 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco – Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Wallisson dos Santos – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Setembro de 2021. Sr. José Ronaldo Morais Franco **Secretário Municipal de Administração**

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficiaieletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital